

Ministério da Economia

Secretaria-Geral da Economia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 45/UMC/2020

Aquisição de equipamentos informáticos

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de computadores de secretária, computadores portáteis e periféricos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviço de transporte de todos os equipamentos a fornecer na sede do Instituto Português da Qualidade, I.P., sita na Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que o contraente público dispõe a pagar é de € 7 616,71 (sete mil seiscientos e dezasseis euros e setenta e um e cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 3.^a

Prazos

1. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O fornecimento do equipamento informático, objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da data de adjudicação.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de trinta dias após a adjudicação;
 - b. Obrigação de garantia dos bens a fornecer;

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao IPQ, I.P., os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o IPQ, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos equipamentos

1. Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente na sede do IPQ, I.P. no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da adjudicação, sem quaisquer encargos adicionais.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o IPQ, I.P., bem como do risco de deterioração ou

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do cocontratante. O contraente público reserva o direito de alterar o local de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao cocontratante.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o IPQ, I.P., por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de três dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes da proposta do cocontratante.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao IPQ, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, no convite do presente procedimento e da proposta adjudicada, o IPQ, I.P. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPQ, I.P. às reparações ou

substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respectivo, o IPQ, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de três dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do IPQ, I.P.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPQ, I.P., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo IPQ, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPQ I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPQ, I.P., deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPQ, I.P., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens entregues, não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas a outras entidades.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do convite, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os pagamentos serão efetuados, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
4. As faturas deverão discriminar os bens adquiridos e serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do contraente público.

5. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção através do correio eletrónico ipq@ipq.pt.
6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27.04.
7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.
8. A fatura deve ser emitida com o respetivo número de compromisso.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o IPQ, I.P. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o IPQ, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a IPQ, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPQ, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPQ, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a quinze dias, ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeito trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Regulamento Geral de Proteção de dados

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25/05/2018.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização/controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios/incumprimento na

sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

2. O gestor do contrato é designado pelo contraente público.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a

Características técnicas e funcionais

1. Relativamente ao equipamento informático a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.
2. O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

Cláusula 27.^a

Características gerais

1. O equipamento informático que se destina ao apetrechamento do IPQ, I.P. deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
 - b. Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;
 - c. Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção;
 - d. A conceção da estrutura tem de permitir soluções tão leves quanto possível e com adequada economia de execução, sem prejuízo da necessária resistência mecânica e estabilidade.

Cláusula 28.^a

Quantidades e especificações dos equipamentos

O equipamento informático que se destina ao apetrechamento do IPQ, I.P. deve obedecer às seguintes exigências mínimas:

		Computadores de Secretária Avançado	
		Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento			
Desempenho (Benchmark)		3	
Processador	Intel Core i7 - Geração 7 ou equivalente		
Sistema central			
Memória instalada (GB)	32		
Armazenamento			
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	SSD 500 + 4TB HDD		
Drive ótica interna	DVD +/- RW		
Sistema gráfico			
Placa Gráfica	Intel UHD Graphics 630		
Sistema de som			
Processador de som	Sim		
Conectividade			
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000		
Frontal	Microfone e auscultadores/headset e 2 portas USB		
Posterior	VGA e 4 portas USB		
Certificação, normas e legislação			
Eficiência energética	Energy Star EPEAT® 2018 Silver		

Periféricos		
Teclado		3
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card	
Rato		3
Rato c/ fio	USB Ótico Scroll c/fio	
Ecrã externo LCD 21,5"		3
Tamanho de imagem visível	≥ 21,5"	
Resolução	1920 x 1080	

Software		
Sistema operativo		3
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64bits PT	

		Computadores portáteis leve c/ ecrã destacável	
		Especificações mínimas	Qtd.
Equipamento			
Desempenho (Benchmark)			
Processador	Intel Core i7 ou equivalente		
Sistema central			
Memória instalada (GB)	16		
Memória não-volátil instalado			
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	SSD 512		
Sistema gráfico			
Saída de vídeo	USB Type-C		
Webcam integrada	Sim		
Ecrã			
Tamanho imagem visível (polegadas)	10 - 13.0" Táctil e destacável		
Resolução (pixéis)	1920 x 1080		
Sistema de som			
Processador de som	Sim		
Microfone integrado	Sim		
Colunas integradas	Sim		
Conectividade			
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000		
Wi-Fi	802.11b/g/n		
N.º de portas USB 3.1	2x USB 3.1		
Formato			
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 1,5		
Bateria			
Autonomia	> 9 horas		

Componentes		
Transporte		2
Mala/ Mochila	Sim	

Periféricos		
Rato		2
Rato ótico s/ fio	Rato wireless	

Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro (64Bit) PT	2

Periféricos		
Especificações mínimas		Qtd.
Periféricos		
Rato		
Ratos ergonómicos anti tendinites, USB ótico scroll c/fio	Ratos ergonómicos anti tendinites, USB ótico scroll c/fio	105